



Publicado no D.O.M.M. n.º 1681
Em 09/04/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA
GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 26, DE 09 DE ABRIL DE 2025.

EMENTA: ALTERA OS ARTS. 28-A E 30-A DA LEI MUNICIPAL Nº 2.502 DE 02 DE ABRIL DE 2024, OS ARTS. 28-B E 30-B DE LEI MUNICIPAL Nº 2.460, DE 31 DE OUTUBRO DE 2023, O §4º DO ART. 9º DA LEI 2.286, DE 27 DE ABRIL DE 2022, E DÁ OUTRAS DISPOSIÇÕES.

O **PREFEITO DE MACAÍBA**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições conferidas em Lei, em especial o art. 61, II, da Lei Orgânica do Município.

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o art. 28-A da Lei Municipal nº 2.502, de 02 de abril de 2024:

Art. 28 - A. Os Conselheiros, com exceção dos natos, são escolhidos entre os servidores públicos com grau de escolaridade de nível superior em administração, economia, contabilidade, direito ou gestão pública, ou formação técnica, ou especialização em área contábil, financeira, ou orçamentária pública.

Parágrafo único.

.....
.....

Art. 2º Fica alterado o art. 30-A da Lei Municipal nº 2.502, de 02 de abril de 2024:

Art. 30 - A. Os Conselheiros, com exceção dos natos, são escolhidos entre os servidores públicos com grau de escolaridade de nível superior em administração, economia, contabilidade, direito ou gestão pública, ou formação técnica, ou especialização em área contábil, financeira, ou orçamentária pública.



Publicado no D.O.M.M. n.º 1681
Em 09/04/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único.

.....
.....

Art. 3º Fica alterado o art. 28-B da Lei Municipal nº 2.460, de 31 de outubro de 2023:

Art. 28-B.

.....
.....

I – O Secretário Municipal de Planejamento é membro nato e presidente do conselho, sendo o seu representante o respectivo suplente;

II – O Diretor-Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Macaíba – MacaíbaPREV é membro nato, sendo o seu suplente o Vice Diretor-Presidente;

III - 01 (um) conselheiro dentre os servidores da Câmara Municipal de Macaíba/RN, indicado pelo Chefe do Poder Legislativo Municipal, e seu respectivo suplente;

IV - 01 (um) conselheiro secretário do conselho, e seu respectivo suplente, cuja indicação caberá ao Prefeito Municipal dentre os segurados ativos do MacaíbaPREV;

V - 02 (dois) conselheiros e seus respectivos suplentes, servidores municipais, cuja indicação caberá ao Prefeito Municipal;

VI - 01 (um) conselheiro e o seu respectivo suplente, representando os servidores inativos segurados do MacaíbaPREV, indicados por qualquer um dos sindicatos de classe de servidores municipais.



Publicado no D.O.M.M. n.º 1681
Em 09/04/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA
GABINETE DO PREFEITO

§ 1º

.....
.....

§ 2º

.....
.....

§ 3º

.....
.....

§ 4º

.....
.....

§ 5º

.....
.....

§ 6º

.....
.....

§ 7º

.....
.....

Art. 4º Fica alterado o art. 30-B da Lei Municipal nº 2.460, de 31 de outubro de 2023:

Art. 30-B.

.....
.....

I – 2 (dois) Conselheiros e os respectivos suplentes indicados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, sendo um deles o presidente do Conselho Fiscal;



Publicado no D.O.M.M. n.º 1681
Em 09/04/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA
GABINETE DO PREFEITO

II – 1 (um) Conselheiro e o respectivo suplente indicados pelo Chefe do Poder Legislativo Municipal, escolhido dentre os servidores ativos da CMM

III - 2 (dois) Conselheiros e seus respectivos suplentes, dentre servidores efetivos inativos, indicados por qualquer um dos sindicatos de classe de servidores municipais.

§1º

§2º

Art. 5º Fica alterado o § 4º do art. 9º da Lei Municipal nº 2.286/2022, de 27 de abril de 2022:

Art.9º

§1º

§2º

§3º

§4º As reuniões estão limitadas a 10 (dez) por mês, sendo possível a ocorrência de reuniões extraordinárias, mediante solicitação formal e justificada do Presidente do Comitê de Investimentos, com jeton de cinquenta por cento do valor estabelecido no caput.



Publicado no D.O.M.M. n.º 1681
Em 09/04/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se os arts. 28 e 30 da Lei Municipal nº 2.378/2023, os art.23 Lei nº 2.487, de 20 de fevereiro de 2024.

Palácio Auta de Souza, Macaíba/RN, 09 de abril de 2025.

EDIVALDO EMÍDIO DA SILVA JÚNIOR
Prefeito Municipal